

TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E VESTUÁRIO DE BLUMENAU**, com sede nesta cidade de Blumenau - SC, à rua Alwin Schrader 89, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Ulrich Kuhn**, e de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, FIAÇÃO, TECELAGEM E ARTEFATOS DE COURO DE JARAGUÁ DO SUL**, com sede na cidade de Jaraguá do Sul - SC, à rua Francisco Fischer, 60, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Gildo Antonio Alves**, devidamente autorizados, de acordo com as respectivas atas das Assembléias Gerais realizadas para este fim, fica estabelecido e firmado, dentro da base territorial, representada pelo município de **Massaranduba**, um **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigente, firmada em 19 de abril de 2010 regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 – TAXA NEGOCIAL PATRONAL

As empresas beneficiadas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011 da categoria econômica, e em conformidade com o que foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da Categoria Econômica realizada em 11 de Março de 2010, com base no que dispõe a letra "e" do art. 513 da CLT, deverão recolher ao Sindicato das Industrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau, até **11 de Junho de 2010**, a taxa negocial, cujo valor é calculado conforme segue :

- R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por empregado, considerando-se como taxa mínima (inclusive para empresas sem funcionários) a quantia de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) e a máxima de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único

O não pagamento dos valores fixados no "caput" desta cláusula, sujeitará à inadimplente ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais variação do INPC.

CLÁUSULA 02 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Conforme decisão da Assembléia Geral para a qual foram convocados todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados sindicalizados ou não, desde que oficializadas por carta do Sindicato Laboral, o percentual de 4,0% (quatro por cento) do salário nominal de cada empregado, do mês de maio de 2010.

Parágrafo Primeiro

No mês de Março de 2011, será descontado 1 (um) dia de salário dos empregados, se extinta a Contribuição Sindical estabelecida em lei.

Parágrafo Segundo

Os recolhimentos deverão ser feitos até 5° (quinto) dia útil do mês de junho 2010, através de depósito bancário realizado nas agências da Caixa Econômica Federal, na conta corrente número 0007-0, agência centro/Jaraguá do Sul, em favor do Sindicato Laboral, ou mediante quitação bancarias em guias de pagamento fornecidas pela entidade.

Parágrafo Terceiro

No prazo de 15 (quinze) dias após os recolhimentos, a empresa deverá remeter ao órgão profissional, os respectivos comprovantes acompanhados da relação dos empregados e do valor total dos descontos efetuados.

Parágrafo Quarto

Dentro do princípio da livre associação profissional ou sindical, é assegurado o direito de oposição aos empregados não sindicalizados até 22 de maio de 2010, por carta protocolada pessoalmente no Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto

Fica estipulado que todas e quaisquer reclamações dos empregados e relativas aos descontos mencionados no parágrafo terceiro desta cláusula, inclusive, obrigações decorrentes de sentenças judiciais, serão assumidas pelo Sindicato Laboral, que responsabilizar-se-á pelos ônus financeiros decorrentes do fato.

E, por estar justo e convencionado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, submetendo-o à registro no sistema mediador do Ministério do Trabalho e emprego.

Blumenau, 22 de Abril de 2010.

Ulrich Kuhn
Presidente
Sindicato das Indústrias de
Fiação, Tecelagem e
Vestuário de Blumenau

Gildo Antônio Alves
Presidente
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
do Vestuário, Fiação, Tecelagem e
Artefatos de Couro de Jaraguá do Sul